

# Escola a Tempo Inteiro





**CMVA**

# Escola a Tempo Inteiro

NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

<b>Preâmbulo</b> .....	<b>3</b>
<b>Capítulo I - Princípios Gerais</b> .....	<b>5</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	5
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação .....	6
Artigo 3.º - Objetivos.....	6
Artigo 4.º - Implementação .....	6
Artigo 5.º - Organização e funcionamento geral.....	7
Artigo 6.º - Seguro .....	8
Artigo 7.º - Monitorização da implementação das atividades .....	9
Artigo 8.º - Agrupamentos de Escolas.....	10
Artigo 9.º - Entidades Parceiras.....	11
<b>Capítulo II - Atividades de Animação e de Apoio à Família</b> .....	<b>11</b>
Artigo 10.º - Destinatários.....	11
Artigo 11.º - Organização .....	12
Artigo 12.º - Inscrição e desistência .....	12
Artigo 13.º - Período e horário de funcionamento .....	13
Artigo 14.º - Período do almoço.....	13
Artigo 15.º - Condições de frequência .....	14
Artigo 16.º - Participações familiares.....	14
Artigo 17.º - Pagamentos .....	15
<b>Capítulo III - Componente de Apoio à Família</b> .....	<b>15</b>
Artigo 18.º - Destinatários.....	15
Artigo 19.º - Organização .....	16
Artigo 20.º - Período e horário de funcionamento .....	16
<b>Capítulo IV - Atividades de Enriquecimento Curricular</b> .....	<b>17</b>
Artigo 21.º - Destinatários.....	17
Artigo 22.º - Organização .....	17
Artigo 23.º - Inscrição .....	17
Artigo 24.º - Período e horário de funcionamento .....	18
Artigo 25.º - Laboratórios.....	18
Artigo 26.º - Projeto .....	20
<b>Capítulo V - Apoio aos Refeitórios Escolares</b> .....	<b>20</b>
Artigo 27.º - Destinatários.....	20
Artigo 28.º - Organização .....	20

<b>Capítulo VI - Disposições finais .....</b>	<b>21</b>
Artigo 29.º - Verificação .....	21
Artigo 30.º - Dever de colaboração.....	21
Artigo 31.º - Dúvidas e omissões.....	21
Artigo 32.º - Entrada em vigor .....	22
Artigo 33.º - Publicitação .....	22

## **Preâmbulo**

De acordo com o previsto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Escola a Tempo Inteiro promove medidas de apoio à família dirigidas, preferencialmente, a crianças e alunos entre os 3 e os 10 anos de idade, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino integrados na rede pública do Concelho de Almada.

A frequência nestas atividades por parte das crianças assume-se decisiva para o seu desenvolvimento e crescimento pessoal e social, devendo esta ser orientada para a qualidade do serviço educativo, enquanto espaço privilegiado de partilha e de experiências lúdico-pedagógicas, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais, procurando dar, desta forma, resposta às necessidades das famílias.

Neste contexto, é objetivo do Município de Almada privilegiar o estímulo criativo e artístico, a partilha das emoções e dos sentimentos, enriquecendo assim as suas práticas, modos de ser e de pensar, para os desafios que se lhes colocam no seu dia-a-dia.

As Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar são comparticipadas pelo Ministério da Educação e pelo Instituto do Trabalho e Segurança Social, pela Câmara Municipal de Almada e pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar.

As Atividades de Enriquecimento Curricular são de oferta obrigatória, frequência gratuita, comparticipadas pelo Ministério da Educação, na sua totalidade.

O Apoio aos Refeitórios Escolares que, por iniciativa do Município de Almada, tem vindo a assumir uma rede de parcerias, procura assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico na hora da refeição, de forma a dar resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.

Para estabelecer as normas a adotar na implementação e funcionamento das medidas de apoio à família, nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada, foram considerados os princípios consagrados no quadro normativo que enquadra a Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente: a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, o Acordo de Cooperação de 28 de julho de 1998 entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Portaria n.º 413/99 de 8 de junho, onde se destaca a cobertura do seguro escolar, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui responsabilidades às Autarquias Locais em matéria da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, que define as regras a observar no funcionamento e oferta das atividades, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de

transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, assim como os demais normativos da área da educação e da ação social escolar em vigor, aprovados anualmente pela Câmara Municipal de Almada.

## Capítulo I - Princípios Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

1. O presente normativo visa definir e enquadrar as condições de funcionamento da Escola a Tempo Inteiro, que integra diferentes respostas socioeducativas, designadamente:
  - 1.1. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF);
  - 1.2. Componente de Apoio à Família (CAF);
  - 1.3. Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
  - 1.4. Apoio aos Refeitórios Escolares (REF).
2. As **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, na Educação Pré-Escolar, são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças, antes e/ou depois da componente letiva e nos períodos das interrupções letivas, assim como no período das refeições.
3. A **Componente de Apoio à Família (CAF)**, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, são atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento dos alunos antes da componente letiva e depois das Atividades de Enriquecimento Curricular, e nos períodos das interrupções letivas.
4. As **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, são atividades gratuitas e facultativas, de oferta obrigatória e natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural, que complementam as componentes do currículo, devendo estas ser diversificadas e relevantes para a formação integral dos alunos, articulando com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.
5. O **Apoio aos Refeitórios Escolares**, de iniciativa do Município de Almada, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, assegura o acompanhamento dos alunos na hora do almoço, dando resposta às dificuldades manifestadas pelos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

A Escola a Tempo Inteiro é dirigida às crianças e aos alunos que frequentam os Jardins de Infância e as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Almada, nos termos do presente normativo.

Artigo 3.º

**Objetivos**

1. São objetivos da Escola a Tempo Inteiro:
  - 1.1. Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente rico, privilegiando-se atividades em que a componente lúdica funciona como linha orientadora;
  - 1.2. Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos;
  - 1.3. Oferecer atividades culturais, artísticas e desportivas, através de ofertas diversificadas (música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras), quer no interior como no exterior da escola;
  - 1.4. Proporcionar oportunidades de exercício de autonomia e de sociabilização, tendo em vista a integração equilibrada na sociedade (promoção da cidadania);
  - 1.5. Apoiar as crianças e alunos, na hora da refeição, nos refeitórios escolares, estimulando práticas de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada;
  - 1.6. Disponibilizar espaços para a implementação da componente de apoio à família, dirigida aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de forma a promover o alargamento da oferta a todas as famílias.

Artigo 4.º

**Implementação**

1. A Escola a Tempo Inteiro é promovida pelo Município de Almada em parceria com os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras (Associações de Pais e/ou Encarregados de Educação, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Juntas de Freguesia ou outras).

2. Para a implementação da Escola a Tempo Inteiro é celebrado, em cada ano letivo, um Protocolo de Colaboração tripartido entre o Município de Almada, os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras.
3. O Protocolo de Colaboração a celebrar implica a assunção da implementação integral das respostas socioeducativas, por parte da Entidade Parceira, não sendo exequível a gestão de outra forma, salvo exceções a analisar casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
4. O Protocolo de Colaboração pressupõe, numa perspetiva de contribuir para a diminuição da precariedade laboral, a gestão integrada e a rentabilização dos recursos humanos a alocar às diferentes atividades.

#### Artigo 5.º

#### **Organização e funcionamento geral**

1. O Município é responsável pelo controlo financeiro das respostas socioeducativas financiadas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro.
2. A Escola a Tempo Inteiro decorre nos seguintes períodos:
  - 2.1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) decorrem durante o ano letivo, de 1 de setembro a 31 de julho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras);
  - 2.2. A Componente de Apoio à Família (CAF) decorre durante o ano escolar, de 1 de setembro a 31 de agosto, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras), de acordo com calendário definido pelas Entidades Parceiras, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e o Município de Almada;
  - 2.3. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) decorrem durante o ano letivo, acompanhando o calendário das atividades letivas;
  - 2.4. O Apoio aos Refeitórios Escolares (REF) decorre durante o ano letivo, de 1 de setembro a 30 de junho, incluindo as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras).
3. As atividades não funcionam nos dias de feriados nacionais e feriado municipal.
4. Nos dias de tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central e/ou pelo Executivo Municipal, compete aos Agrupamentos de Escolas decidir, em articulação com as Entidades Parceiras, sobre a existência de condições para o normal funcionamento das atividades.

5. Verificando-se a ocorrência de greve ou de outra situação excecional que afete o normal funcionamento dos serviços, é da exclusiva responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas decidir sobre a existência de recursos suficientes para garantir, em condições de segurança, o normal funcionamento das atividades.
6. As atividades realizam-se nas instalações dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, nas salas de atividades e/ou espaços disponíveis, julgados convenientes à prática das atividades, devendo ser privilegiado, sempre que possível, o espaço exterior (espaços escolares e/ou da comunidade local envolvente).
7. Na interrupção letiva de julho, desde que o número de crianças inscritas seja inferior a 25, as atividades poderão ser desenvolvidas, por agrupamento, num único estabelecimento de educação e ensino a ele pertencente, estabelecendo o acolhimento num só local, por forma a rentabilizar os recursos físicos e humanos que garantam o seu pleno funcionamento, devendo esta situação ser articulada com os serviços municipais com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
8. Sempre que sejam desenvolvidas atividades, dentro ou fora da componente letiva, que impliquem alterações ao normal funcionamento do serviço de refeições deverá o agrupamento de escolas, em articulação com a entidade parceira, solicitar autorização prévia, via [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com 15 dias de antecedência, a qual só pode ser efetivada após comunicação da respetiva autorização por parte dos serviços municipais.
9. A cedência das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, assim como a utilização da cozinha, refeitório, equipamentos e palamenta, no âmbito das atividades da Escola a Tempo Inteiro, ou outras associadas, durante o ano escolar, carece de autorização prévia, a solicitar via [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), com 45 dias de antecedência face à data da iniciativa, de acordo com o estipulado no n.º 2 do Art.º 9.º do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares e só pode ser efetivada após comunicação da respetiva autorização por parte dos serviços municipais.

#### Artigo 6.º

#### **Seguro**

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, durante os períodos do calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que realizadas no interior do recinto escolar.

2. Excluem-se do número anterior todas as atividades que possam ocorrer durante o mês de agosto, dentro ou fora do recinto escolar, uma vez que este equivale a férias escolares e não a interrupção letiva.
3. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família, estão cobertas pelo seguro, nos termos definidos no Protocolo de Colaboração.
4. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico, têm de estar obrigatoriamente cobertas por seguro, cuja contratação é da responsabilidade das Entidades Parceiras.
5. As Atividades de Enriquecimento Curricular, realizadas dentro ou fora do recinto escolar, encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
6. É da responsabilidade dos Agrupamentos de Escolas em articulação com as Entidades Parceiras, assegurar os procedimentos necessários de cobertura do seguro escolar, nas atividades desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, conforme o previsto na legislação em vigor.
7. Compete aos Agrupamentos de Escolas integrar, no Plano Anual de Atividades, as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, o qual deverá ser remetido aos serviços competentes do Município, via [cidade.educadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidade.educadora@cma.m-almada.pt), após aprovação em Conselho Pedagógico, dando conhecimento do mesmo às Entidades Parceiras;

#### Artigo 7.º

#### **Monitorização da implementação das atividades**

1. A Câmara Municipal de Almada acompanhará o processo de implementação da Escola a Tempo Inteiro, solicitando aos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras a documentação considerada necessária para o efeito.
2. O processo de monitorização da Escola a Tempo Inteiro decorre ao longo do ano escolar, sendo este da responsabilidade da Câmara Municipal de Almada, ouvindo para o efeito os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras.
3. A Entidade Parceira obriga-se à prestação de contas, à Câmara Municipal de Almada, relativa às verbas transferidas, nos termos definidos no Protocolo de Colaboração.

4. O Protocolo de Colaboração poderá não ser renovado se do questionário de avaliação elaborado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Conselho Pedagógico, resultar avaliação negativa quanto à implementação da Escola a Tempo Inteiro por parte da Entidade Parceira.
5. Sempre que for detetada alguma situação irregular, a Entidade Parceira é notificada de modo a poder proceder à respetiva regularização, dentro do prazo estabelecido na notificação, findo o qual se procede a nova avaliação.
6. A permanência de situação irregular confere, à Câmara Municipal de Almada, o direito à resolução imediata do Protocolo de Colaboração, celebrado com a respetiva Entidade Parceira.
7. A resolução do Protocolo de Colaboração pressupõe a responsabilização da Entidade Parceira, nos termos legalmente aplicáveis no caso concreto.

#### Artigo 8.º

#### **Agrupamentos de Escolas**

1. Para implementação da Escola a Tempo Inteiro deverá ser remetido em cada ano, pelos Agrupamentos de Escolas, ao Município de Almada e às Entidades Parceiras, o documento “Apresentação de Proposta”, devidamente preenchido.
2. Em cumprimento do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a planificação da Escola a Tempo Inteiro é desenvolvida pelo Agrupamento de Escolas, em articulação com as Entidades Parceiras e o Município de Almada, considerando as necessidades das crianças, dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.
3. A supervisão pedagógica e a avaliação da Escola a Tempo Inteiro cabem ao Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
4. Tendo por base o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabe ao Agrupamento de Escolas, em articulação com a Entidade Parceira, gerir os recursos humanos afetos às atividades (monitores e assistentes operacionais), de acordo com as necessidades de funcionamento destas, no que respeita à organização das tarefas, atividades e horários dos mesmos, sem exceder os limites legais, abrangendo a arrumação, limpeza, higienização e manutenção dos espaços, material e equipamento, assegurando o seu funcionamento durante todo o ano escolar na implementação da Escola a Tempo Inteiro.

5. No seguimento do ponto anterior, o Agrupamento de Escolas deverá, em articulação com a Entidade Parceira, disponibilizar os recursos humanos (assistentes operacionais) necessários para o desenvolvimento das atividades no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, especialmente durante o período das interrupções letivas.
6. Colaborar com as Entidades Parceiras nas condições de frequência das crianças e alunos com Necessidades de Saúde Especiais, de forma a integrar as mesmas nas atividades promovidas pela Escola a Tempo Inteiro.

#### Artigo 9.º

#### **Entidades Parceiras**

1. A celebração dos Protocolos de Colaboração com as Entidades Parceiras, no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, é da responsabilidade do Município de Almada, auscultados previamente os Agrupamentos de Escolas, devendo este processo estar finalizado até ao início do ano letivo.
2. As Entidades Parceiras, em colaboração com os Agrupamentos de Escolas, procederão à contratação e colocação de recursos humanos que garantam as atividades no âmbito do protocolo celebrado, pelo que deverão, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, definir o perfil adequado dos recursos humanos a afetar.
3. Os recursos humanos contratados para a implementação da Escola a Tempo Inteiro, deverão assegurar a limpeza, a higienização e a manutenção dos espaços afetos às atividades, em articulação com o Agrupamento de Escolas e demais recursos afetos às mesmas, nomeadamente os assistentes operacionais.

### **Capítulo II - Atividades de Animação e de Apoio à Família**

#### Artigo 10.º

#### **Destinatários**

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família destinam-se às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Almada.

2. No seguimento do ponto anterior, não poderão frequentar estas atividades crianças inscritas noutra nível de ensino que não seja o da Educação Pré-Escolar, nem que sejam externas ao agrupamento de escolas ou que, sendo do agrupamento de escolas, tenham oferta de AAAF no Jardim de Infância onde estão inscritas nesse ano letivo.
3. Não poderão ser cobrados valores adicionais, às famílias, para além dos aprovados, nomeadamente quotas, inscrições, joias, atividades ou outros, no que concerne à frequência das crianças nas AAAF.

#### Artigo 11.º

### **Organização**

Na implementação das Atividades de Animação e de Apoio à Família, a organização dos grupos obedece aos requisitos estabelecidos no Protocolo de Colaboração.

#### Artigo 12.º

### **Inscrição e desistência**

1. A inscrição das atividades implica a submissão obrigatória de candidatura, pelos encarregados de educação, na plataforma SIGA ou equivalente.
2. Após inscrição, devem os pais e/ou encarregados de educação aguardar informação, por parte da Entidade Parceira, sobre a constituição dos grupos.
3. A mensalidade será sempre cobrada pelo valor do mês completo, independentemente da data de inscrição ou desistência.
4. Os pedidos de desistência devem ser efetuados pelos encarregados de educação, na Plataforma SIGA ou equivalente, até ao final do mês anterior à desistência pretendida.
5. A ausência da comunicação de desistência, nos termos do artigo anterior, implica o pagamento integral da(s) mensalidade(s) decorrida(s) até à devida formalização da desistência.

### Artigo 13.º

#### **Período e horário de funcionamento**

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionam nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar, de 1 de setembro a 31 de julho, de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo o período da manhã que antecede a componente letiva, o período do almoço e o período da tarde após o término da componente letiva.
2. O horário de funcionamento das atividades será estabelecido por cada Entidade Parceira em articulação com o Agrupamento de Escolas, mediante a expressa necessidade das famílias.
3. Salvo o indicado no número seguinte, as monitoras das Atividades de Animação e de Apoio à Família não poderão assegurar atividades letivas.
4. Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras), o horário de funcionamento assegurará também o período da componente letiva.

### Artigo 14.º

#### **Período do almoço**

1. Para auxiliar as famílias na tarefa da educação alimentar dos seus educandos, e tendo em vista a promoção de uma alimentação saudável, diversificada e equilibrada, é prestado a todas as crianças da Educação Pré-Escolar o apoio no período do almoço.
2. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores:
  - 2.1. Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo das crianças, em articulação com as colaboradoras da empresa do serviço de refeições e os assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento;
  - 2.2. Auxiliar as crianças durante as refeições e promover o comportamento adequado das mesmas;
  - 2.3. Colaborar nos projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição;
  - 2.4. Cumprir as normas gerais de higiene e segurança alimentar, de acordo com as orientações e a legislação em vigor, assim como quaisquer outros instrumentos aplicáveis aos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.

**Artigo 15.º**

**Condições de frequência**

1. Cada criança deverá frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família apenas durante o tempo indispensável, de acordo com as necessidades das famílias.
2. As crianças poderão frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família para além das 40 horas semanais correspondentes ao horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Almada, desde que os pais e/ou encarregados de educação demonstrem a efetiva necessidade de frequência, devendo para o efeito anexar na candidatura referida no número 1 do artigo 12.º, documento idóneo que comprove essa necessidade.
3. Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais de crianças em situação de risco ou outras, deverão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
4. Os alunos não inscritos nas Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos termos do número 1 do artigo 12.º, não poderão frequentar as mesmas, nem ficar à guarda das monitoras quando os pais e/ou encarregados de educação não comparecem no horário de saída, sendo o respetivo Agrupamento de Escolas responsável por estas crianças, devendo diligenciar os procedimentos previstos na legislação em vigor.

**Artigo 16.º**

**Comparticipações familiares**

1. No respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis, constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de agosto, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e demais legislação complementar, compete ao Município de Almada fixar, anualmente, e em concreto, as participações financeiras das famílias.
2. O valor da participação familiar (mensalidade) das Atividades de Animação e de Apoio à Família tem por base o posicionamento no escalão da ação social escolar da criança.

3. As alterações de escalão terão efeitos no mês em que ocorre, independentemente do dia em que é deferido, no que se refere à atualização do valor da mensalidade AAAF, podendo ter efeitos retroativos em casos de reavaliação excecional.
4. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família a comparticipação é sempre efetuada relativamente a um mês completo, num total de 11 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a julho, independentemente do horário praticado, não havendo direito a redução do valor nas interrupções letivas, nos períodos de ausência da criança ou nos dias de greve.
5. Não poderão ser cobrados às famílias, valores adicionais para além dos aprovados.

#### Artigo 17.º

#### **Pagamentos**

1. Em cumprimento do determinado no artigo anterior, a Entidade Parceira é responsável pela cobrança, emissão e apresentação dos documentos comprovativos do pagamento efetivo, por parte das famílias.
2. Sempre que se verificarem situações de falta de pagamento, a Entidade Parceira deve articular com o Agrupamento de Escolas a análise da situação e tomar as devidas diligências previstas na lei.

### **Capítulo III - Componente de Apoio à Família**

#### Artigo 18.º

#### **Destinatários**

1. A Componente de Apoio à Família destina-se a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.
2. No seguimento do ponto anterior, não poderão frequentar estas atividades alunos inscritos noutra nível de ensino que não seja o do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nem que sejam externos ao agrupamento de escolas ou que, sendo do agrupamento de escolas, tenham oferta de CAF na Escola Básica onde estão inscritos nesse ano letivo.

Artigo 19.º

**Organização**

1. O Município de Almada cede às Entidades Parceiras, mediante Protocolo de Colaboração, as instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, as quais incluem as despesas inerentes à sua utilização, para a implementação e funcionamento da Componente de Apoio à Família, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O alargamento da oferta desta componente deverá ser progressivamente ajustado à procura das famílias, em articulação com os diretores dos Agrupamentos de Escolas.
3. No seguimento do ponto anterior, deverão ser abertas novas salas da Componente de Apoio à Família até ao limite máximo do número de turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do respetivo estabelecimento, desde que existam alunos inscritos que o justifiquem.

Artigo 20.º

**Período e horário de funcionamento**

1. A Componente de Apoio à Família, nos termos do disposto no Protocolo de Colaboração e demais legislação em vigor, funciona nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, de 1 de setembro a 31 de agosto, de segunda-feira a sexta-feira, compreendendo o período da manhã que antecede a componente letiva e o período da tarde após o término da componente letiva ou das Atividades de Enriquecimento Curricular.
2. O horário de funcionamento das atividades será estabelecido por cada Entidade Parceira em articulação com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a necessidade das famílias.
3. Salvo o indicado no número seguinte, as monitoras da Componente de Apoio à Família não poderão assegurar atividades letivas.
4. Nas interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa ou outras), o horário de funcionamento assegurará também o período da componente letiva.

5. A cedência de espaços ou equipamentos municipais poderá ser solicitada por entidades externas, de acordo com o disposto nos Artigos 6.º e 7.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), através de procedimento administrativo e nos prazos definidos neste.

## **Capítulo IV - Atividades de Enriquecimento Curricular**

### **Artigo 21.º**

#### **Destinatários**

As Atividades de Enriquecimento Curricular destinam-se aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

### **Artigo 22.º**

#### **Organização**

Na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, a organização das turmas obedece aos requisitos legais em vigor para a constituição de turmas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme o previsto no Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

### **Artigo 23.º**

#### **Inscrição**

1. A inscrição nas Atividades de Enriquecimento Curricular implica a submissão obrigatória de candidatura, pelos encarregados de educação, na plataforma SIGA ou equivalente.
2. A inscrição pressupõe a frequência de todas as atividades oferecidas em cada estabelecimento de educação e ensino.
3. Após a inscrição, devem os pais e/ou encarregados de educação aguardar informação, por parte da Entidade Parceira, da constituição das turmas.
4. Uma vez realizada a inscrição nas AEC, os pais e/ou encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto

do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, nos termos a definir no respetivo Regulamento Interno de cada Agrupamento de Escolas.

#### Artigo 24.º

##### **Período e horário de funcionamento**

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular funcionam nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, acompanhando o calendário das atividades letivas, de segunda-feira a sexta-feira, após o término da componente letiva, com a duração mínima obrigatória de 60 minutos por dia.
2. Nos casos em que não seja possível cumprir o determinado no ponto anterior, deve a Entidade Parceira solicitar, aos serviços municipais, a respetiva autorização de funcionamento nos termos excecionais que propõe, devidamente fundamentado, a qual será analisada casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
3. O horário de funcionamento das atividades será estabelecido por cada Entidade Parceira em articulação com o Agrupamento de Escolas.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular desenvolvem a dinamização de atividades integradas nos Laboratórios identificados no artigo seguinte, complementadas por dinâmicas de trabalho de projeto, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente normativo.
5. A organização da dinamização referida no número anterior cabe às Entidades Parceiras em estreita colaboração com os Agrupamentos de Escolas.

#### Artigo 25.º

##### **Laboratórios**

1. As atividades desenvolvidas no ponto 1 do artigo anterior, serão dinamizadas por Laboratórios que abrangem diferentes temáticas, a saber:
  - 1.1. **Laboratório Corpo, Mente e Pensamento:** Promotor do bem-estar físico e emocional, do desenvolvimento das habilidades motoras e de estilos de vida saudáveis, através de atividades físicas e desportivas, jogos tradicionais, xadrez, bicicletas na escola, desporto escolar sobre rodas, entre outras. Privilegia as competências

socioemocionais para desenvolvimento do autoconhecimento, autorregulação, compreensão de si próprio e dos outros, empatia, motivação e reforço da autoestima, através de atividades como yoga, meditação, mindfulness, entre outras;

- 1.2. **Laboratório Musical:** Promotor do pensamento e sensibilidade musicais através da interligação da música com outras áreas artísticas e do saber, através de atividades musicais com e sem instrumentos, descoberta de sons, contacto musical de outras culturas, entre outras;
  - 1.3. **Laboratório Ambiental e Cidadania:** Promotor de conhecimento e hábitos de utilização, conservação e restauração dos ecossistemas do Planeta Terra, através de atividades nas áreas da sustentabilidade, alimentação saudável, horticultura, preservação da natureza, entre outras. Estimula a formação cidadã privilegiando a igualdade nas relações interpessoais, a integração da diferença, o respeito pelos Direitos Humanos e a valorização dos valores da cidadania democrática, através de atividades lúdicas e práticas previstas na estratégia nacional de educação para a cidadania;
  - 1.4. **Laboratório Experimental:** Promotor do interesse pela ciência e do desenvolvimento do pensamento crítico e metacognitivo para construção de conhecimento científico útil e com significado social, através de atividades na área da ciência, da computação, da programação e da robótica, entre outras;
  - 1.5. **Laboratório Expressões Criativas:** Promotor do acesso às artes a todos os cidadãos por meio da participação, fruição e criação cultural, numa lógica de inclusão e aprendizagem, através de atividades na área do cinema, teatro, circo, dança, fantoches, marionetas, entre outras, com recurso a estratégias que estimulem a criatividade, a imaginação, a inventividade, a flexibilidade e a inovação, através de atividades no domínio da expressão plástica como é o caso da pintura, desenho, gravura, escultura, cerâmica, tecelagem, entre outras;
  - 1.6. **Laboratório de Línguas:** Promotor de uma consciência plurilingue e pluricultural e estimulador do desenvolvimento de competências e capacidades facilitadoras de posterior aprendizagem formal de uma língua estrangeira, através de atividades predominantemente lúdicas, principalmente pelo desenvolvimento da comunicação oral;
2. Cada Entidade Parceira deverá selecionar, em articulação com o Agrupamento de Escolas, um mínimo de dois Laboratórios, ao encontro das características e dos projetos de cada escola e/ou agrupamento e do Projeto Educativo Municipal de Almada.
  3. Todos os Laboratórios deverão ser desenvolvidos de forma interdisciplinar, em articulação com os professores titulares de turma, centrando os processos nos alunos enquanto agentes de construção do conhecimento, privilegiando atividades práticas como parte integrante e fundamental do processo de aprendizagem, partindo dos

seus interesses e necessidades, valorizando situações do dia a dia e questões de âmbito local, enquanto instrumentos facilitadores da aprendizagem.

#### Artigo 26.º

##### **Projeto**

1. No desenvolvimento das atividades definidas nos Laboratórios, deverão ser utilizadas dinâmicas de trabalho de projeto, que reflitam, de forma interdisciplinar, o trabalho desenvolvido entre os profissionais das Atividades de Enriquecimento Curricular e os professores titulares de turma do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. No final do ano letivo, os projetos desenvolvidos poderão ser apresentados através de mostra pública nas escolas, nos agrupamentos ou digitalmente no sítio da internet do Município de Almada.

### **Capítulo V - Apoio aos Refeitórios Escolares**

#### Artigo 27.º

##### **Destinatários**

O Apoio aos Refeitórios Escolares destina-se às crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

#### Artigo 28.º

##### **Organização**

1. O Apoio aos Refeitórios Escolares é assegurado às crianças da Educação Pré-Escolar no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família e aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico nos termos definidos no presente.
2. No âmbito deste serviço, são responsabilidades dos monitores:
  - 2.1. Contribuir para um acompanhamento ativo e efetivo dos alunos, em articulação com as colaboradoras da empresa do serviço de refeições e os assistentes operacionais da escola/agrupamento, zelando pelo cumprimento das regras de funcionamento;
  - 2.2. Auxiliar os alunos durante as refeições e promover o comportamento adequado dos mesmos;

- 2.3. Colaborar nos projetos que venham a ser desenvolvidos no âmbito da hora da refeição;
- 2.4. Cumprir as normas gerais de higiene e segurança alimentar, de acordo com as orientações e legislação em vigor, assim como quaisquer outros instrumentos aplicáveis aos refeitórios sob responsabilidade da Câmara Municipal de Almada.

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Artigo 29.º**

#### **Verificação**

A verificação do cumprimento do presente normativo compete à Câmara Municipal de Almada, através do serviço competente - Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS).

### **Artigo 30.º**

#### **Dever de colaboração**

Os Agrupamentos de Escolas e as Entidades Parceiras encontram-se obrigados ao dever de colaboração com a Câmara Municipal de Almada, fornecendo, em tempo útil, todas as informações solicitadas.

### **Artigo 31.º**

#### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar ou dos pais e/ou encarregados de educação.

**Artigo 32.º**

**Entrada em vigor**

O presente normativo destina-se a vigorar durante o ano escolar de 2025/2026 ou até à entrada em vigor do Regulamento Municipal da Escola a Tempo Inteiro.

**Artigo 33.º**

**Publicitação**

1. Após aprovação das presentes Normas pela Câmara Municipal de Almada, as mesmas serão, sob pena de ineficácia, publicitadas no sítio da internet do Município de Almada.
2. As presentes Normas serão ainda publicitadas pelos Agrupamentos de Escolas e Entidades Parceiras, nos respetivos sítios da internet ou, na falta destes, afixadas nas suas instalações, em local visível e acessível a todos os beneficiários.
3. Aquando da inscrição prevista nos artigos 12.º e 23.º supra, os pais e/ou encarregados de educação serão notificados, através da plataforma SIGA ou equivalente, das presentes Normas.



21 272 47 01  
cidade.educadora@cm-almada.pt  
**cm-almada.pt**



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ALMADA**